



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
15/1/2009

QUESTÃO DE ORDEM

**SUSTENTAÇÃO ORAL EM RECURSO DO CONSELHO PERANTE O
EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**

O SR. DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOUR-
GUIGNON (NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA):-

Egrégio Tribunal.

Estamos diante de um Recurso do Conselho.

Não há previsão expressa em nosso Regimento In-
terno e nem mesmo no Código de Processo Civil, que se
refere aos recursos de ordem jurisdicional, e não aos
recursos de ordem administrativa.

De modo que indago rapidamente ao Egrégio Tri-
bunal sobre a possibilidade de sustentação oral ou
não.

Consulto o Eminentíssimo Desembargador Alemer Fer-
raz Moulin como se pronuncia.

*

O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN:-

Eminentíssimo Presidente.

Aliás, nesses quinze anos de exercício da minha
função, ainda não vi, data vênia, nenhuma sustentação
oral em processo dessa natureza.

Muito embora exista essa omissão referida por
V.Ex^a, entendo que não há como deferir o pedido.

*

O SR. DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO:-

Eminentíssimo Presidente.

Embora não haja sustentação oral, penso que
talvez atendendo-se a um ideal de democracia partici-
pativa e bilateralidade processual, seja conveniente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
15/1/2009

pelo menos dar-se a palavra, não para uma sustentação nos moldes como se faz, mas para que a parte se manifeste e demonstre aquilo que pretende com a necessária síntese.

*

O SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA:-

Eminente Presidente.
Penso da mesma forma.

*

O SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA:-
Eminente Presidente.

Muito embora exista essa omissão, a Constituição Federal assegura às partes nos processos judiciais e administrativos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parece-me que corolário desse princípio seria também a sustentação oral em recursos perante este Tribunal Pleno.

De maneira que acompanho o entendimento anteriormente manifestado pelos Eminentes Desembargadores Manoel Alves Rabelo e Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça.

*

O SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI:-
Eminente Presidente.

É assim que penso.

Na realidade, tudo tem que ser às claras.

Não vejo nenhum inconveniente nisso, desde que o advogado se manifeste de forma sucinta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
15/1/2009

A ilustre Advogada certamente saberá usar o tempo que lhe será concedido.
Estou de pleno acordo.

*

O SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA:-
Eminente Presidente.
É como penso e voto.

*

O SR. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA:-
Eminente Presidente.
Invoco a mesma argumentação do Eminente Desembargador Annibal de Rezende Lima.

O princípio do contraditório está assegurado constitucionalmente. A Constituição Federal está acima do Regimento Interno e do Código de Processo Civil.

O princípio do contraditório não abrange só esse aspecto de impugnar razões, mas, também, o de participação, de formação do julgado. O advogado ao proferir a sua sustentação colabora na formação do julgado. Essa é a concepção moderna e uma das facetas do princípio do contraditório.

Portanto, penso que deva ser dado o direito à Advogada de fazer a sustentação oral no tempo regimental.

*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
15/1/2009

REFORMULAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO

O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN:-
Eminente Presidente.
Peço a palavra pela ordem.
Curvo-me também às manifestações e acolho o pedido de sustentação oral.

*

O SR. DESEMBARGADOR ALINALDO FARIA DE SOUZA:-
Não me oponho, Sr. Presidente.
Acolho o pedido de sustentação oral.

*

PROFERIRAM IDÊNTICA MANIFESTAÇÃO OS EMINENTES
DESEMBARGADORES:-
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL;
JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS;
CARLOS ROBERTO MIGNONE;
NEY BATISTA COUTINHO.

*

O SR. DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOUR-
GUIGNON (NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA):-
Peço que anote, para publicação, como Questão de Ordem, que o Egrégio Tribunal Pleno decidiu pela possibilidade de sustentação oral nos Recursos do Conselho perante o Egrégio Tribunal, por unanimidade.

*

*

*

jvs/